



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702.0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.859 DE 26 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de vacinados contra a COVID-19, no município de Ribeirão do Sul-SP, e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-SP, dos dados estatísticos sobre a vacinação contra a COVID-19 no município de Ribeirão do Sul- SP, de acordo com o Plano Municipal de vacinação.

§ 1º - A lista disponibilizada deve conter as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I. Gênero da pessoa vacinada;
- II. A idade da pessoa vacinada;
- III. A data da vacinação – 1ª e 2ª doses;
- IV. Identificação da categoria do grupo prioritário que a pessoa vacinada está vinculada;
- V. A unidade de Saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VI. A quantidade de doses recebidas, a data do recebimento, o fabricante e o lote da vacina;
- VII. Profissão exercida pela pessoa vacinada.

§ 2º A Lista será disponibilizada no site da Prefeitura, especificamente na aba da Secretaria de Saúde.

Artigo 2º- As informações divulgadas nos termos desta lei deverão ser atualizadas diariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

Artigo 3º - A instituição da publicação desta lista tem como objetivo gerar transparência sobre execução no município, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual e Municipal de Imunização contra a COVID-19.

Artigo 4º- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 10 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ribeirão do Sul-SP 26 de julho de 2021.


SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração


GABRIELI CRISTINE DA SILVA MOTTA DOMINGUES
Fiscal de Rendas e Tributos